

Procuradoria-Geral do Município  
de Virmond/PR

CÓPIA

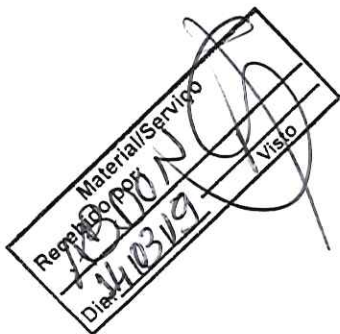
Parecer nº 023/2019

Interessados: Município de Virmond/PR

e Secretaria Municipal de Saúde.

Origem: Pregoeira.

**CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS. LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO. SOFTWARE. SISTEMAS GESTÃO SAÚDE PÚBLICA. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. VIABILIDADE.** 1. Para a contratação dos serviços de locação de *software*, de suporte e assistência técnica ao sistema de gestão de saúde pública, pertinente a realização de licitação na modalidade pregão, em função do objeto da pretendida contratação, sendo presencial na impossibilidade técnica de efetivar-se eletronicamente. 2. À vista dos documentos encartados, viável a abertura da fase externa do procedimento licitatório.



## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação dos serviços de locação de *software* de gestão pública e suporte técnico voltados à área de saúde do Município de Virmond.

O procedimento interno licitatório fora promovido, vindo os autos com solicitação de parecer jurídico, de modo a viabilizar sua a continuidade, abrindo-se a fase externa.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

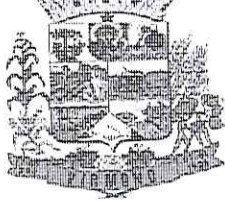
## ANÁLISE JURÍDICA

O valor máximo total para a contratação fora apontado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), abrangendo o período de 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, n.º 608, Centro. Fone/Fax: (42) 3618 1122 CEP: 85 390-000



A justificativa de preços consistiu em 04 (quatro) orçamentos de prestadores do ramo, revelando-se consonante com o entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União.

Segundo informação da divisão de contabilidade, a contratação visada possui adequação ao PPA – plano plurianual vigente e suficiente dotação orçamentária para fazer frente às despesas, cujas *contas da despesa e funcionais programáticas* arrolou nos autos.

O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto Municipal n.º 73/2009, para a aquisição de bens e serviços comuns, independente de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica. A forma eletrônica é preferencial, cedendo espaço à presencial na impossibilidade técnica de ser levada adiante.

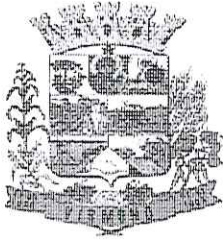
Tenho por amoldar-se o objeto da pretendida contratação ao conceito de “serviços comuns”, devido à padronização que possuem e à previa delimitação objetiva dos componentes dos sistemas exigidos, possibilitando o perfeito conhecimento dos licitantes, sem ampla margem de discricionariedade. Vê-se o vasto emprego do *pregão* para o objeto em foco em todo o território nacional.

Aliás, tribunais de contas pátrios têm recomendado taxativamente o seu emprego em se tratando de contratação de sistemas de gestão pública (TCE – MG, Manual de Boas Práticas em Licitação para Contratação de Sistemas de Gestão Pública, Belo Horizonte, 2015), sendo adequado, portanto, o procedimento proposto.

A convocação dos interessados deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do município (art. 4º, I, Lei Federal nº 10.520/2002), divulgação na rede mundial de computadores – internet - (cf. art. 8º, I, Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR), no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no mural de avisos do Legislativo e do Executivo, conforme Lei Municipal n.º 010/2009 – Virmond/PR.

O prazo mínimo a ser observado para apresentação das propostas é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso.

Analisando as minutas propostas para edital e contrato, com seus anexos, entende-se que se encontram em conformidade com as determinações das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como com as disposições da Lei nº 010/2009 do Município de Virmond/PR e Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR, inexistindo óbice jurídico à sua aprovação.



Procuradoria-Geral do Município  
de Virmond/PR

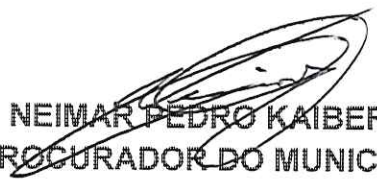
## CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o presente expediente está APTO a ser levado à análise do ordenador de despesas competente para, se assim julgar conveniente e oportuno, competente autorização para instauração do procedimento licitatório, na modalidade pregão, tipo menor preço.

Recomenda-se a oportuna elaboração de certidão atestando que o aviso de licitações foi tempestivamente afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal e enviado para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, ter sido mantido contato com os potenciais interessados cadastrados junto ao cadastro de fornecedores do município (cf. arts. 2º e 3º, ambos da lei municipal nº 010/2009).

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 14 de março de 2019.

  
NEIMAR PEDRO KAIBERS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
OAB/PR Nº 60.092

